

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - EDITAL PARA DESCONTO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO 2018 – EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA – CATEGORIA PROFISSIONAL DEFINIDA NA LEI 12.790/2013 – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA CONCEDIDA POR DELIBERAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Em atendimento ao artigo 605 da CLT e demais dispositivos legais em vigor, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, pelo presente Edital, faz saber aos comerciários, contadores e especialmente às empresas da categoria econômica dos ramos do comércio atacadista e varejista, estabelecidas nos Municípios de sua Base Territorial (Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Campina Grande do Sul, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tunas do Paraná) que, conforme dispõe o artigo 582 da CLT, o desconto da contribuição sindical deve ser efetuado de todos os empregados da categoria profissional dos empregados no comércio ou comerciários (conforme definida na Lei n. 12.790/2013, D.O.U de 15/03/2013), com base em 1(um) dia de trabalho (CLT, art. 580, inciso I), e recolhido na Caixa Econômica Federal e/ou Estabelecimentos Bancários credenciados até o dia 30/04/2018 (CLT, art.583, caput). Na forma da CLT, artigo 582, § 1º, alíneas “a” e “b” e § 2º, considera-se um dia de trabalho: a) se o empregado receber salário mensal fixo, o salário do mês de março/2018 dividido por 30; b) se o empregado receber salário hora, o valor do salário hora do mês de março/2018, multiplicado por 08, ou pela jornada normal de trabalho, se for menor; c) se o empregado receber salário dia, o valor de 01 dia de salário do mês de março/2018, d) se o empregado receber por comissão, tarefa ou empreitada, o valor recebido em fevereiro/2018 dividido por 28; e) se o empregado receber habitualmente, gorjetas ou prêmios o valor base para cálculo da contribuição previdenciária no mês de janeiro/2018; f) se o empregado receber salário misto (fixo mais comissões, ou fixo mais gorjetas, por exemplo), deverão ser observados os critérios acima para cada parte do salário. **Ficam as empresas, contadores e comerciários notificados que a “autorização prévia e expressa” prevista nos artigos 578, 579, 582, 583, 602, 611-B (inciso XXVI), todos da CLT (redação da Lei 13.467/2017), foi concedida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/02/2018, legalmente convocada através do Edital de Convocação publicado no jornal “BEM PARANÁ” (O Jornal do Estado), em sua edição de 23/02/2018 (vinte e três de fevereiro do ano de dois mil e dezoito), Edição No. 10.851, página nº 19, Seção “Publicidade Legal”.** Ficam as empresas notificadas que o não recolhimento da contribuição sindical de seus empregados no prazo supra estipulado acarretará para as mesmas as penalidades constantes do artigo 600 da CLT, ou seja, 10% (dez por cento) de multa nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. As Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU) podem ser obtidas no “site” do sindicato (www.sindicom.org), podendo as empresas solicitá-las também no endereço abaixo (sede social/administrativa) ou através de e-mail (cadastro@sindicom.org ou arrecadacao@sindicom.org). **As empresas deverão enviar ao sindicato, no prazo máximo de 15(quinze) dias após o pagamento, cópia(s) da(s) Guia(s) de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU), devidamente quitada(s), bem como relação nominal com discriminação (no verso ou anexo), dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, remuneração base, para cálculo e valor descontado/recolhido, podendo enviar também por meio magnético e/ou via internet (emails acima) ou ainda enviar cópia da folha de pagamento, tudo nos termos do § 2º do artigo 583 da CLT c.c. a Portaria MTB/GM 3.233/1983 (DOU 30/12/1983) e Nota Técnica SRT/MTE No. 202/2009 (DOU 15/12/2009). Finalmente, as empresas ficam ainda notificadas de que o mesmo desconto (um dia de trabalho) deverão sofrer os empregados admitidos após o mês de março/2018, que ainda não tenham sofrido o desconto da contribuição sindical, devendo este recolhimento ser feito até o último dia do mês subsequente a admissão, observando-se os demais procedimentos supra (CLT, art.602, “caput” e parágrafo único). Outras informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente no sindicato profissional, em sua sede social/administrativa, localizada na Rua XV de Novembro n.1040, Centro, Curitiba, PR, Telefone (41) 3322-0811, Setor de Cadastro de Empresas, ou ainda através do “site” e e-mails informados supra. Dado e passado nesta cidade Curitiba, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (05/03/2018). (a) ARIOSVALDO ROCHA –PRESIDENTE.....**

19649/2018